



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Legislativo

PROMULGAÇÃO DA LEI DE Nº 001/2004

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DERRUBOU O VETO DO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 005/2003 E EU, OSVALDO ALEIXO DE SOUSA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART. 28, § 8º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Lei de nº 001 de 01 de junho de 2004

"**CRIA O PASSE LIVRE MUNICIPAL PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

O povo do Município de Tucumã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PASSE LIVRE MUNICIPAL para os Agentes Comunitários de Saúde e também para os membros do Conselho Municipal de Saúde, que reside na zona rural, em linha de ônibus com destino à zona rural e da zona rural com destino a cidade, dentro dos limites do município de Tucumã.

Parágrafo Único - Somente terão direito ao passe livre os Agentes Comunitários e os membros do Conselho Municipal de Saúde que estiverem no desempenho de suas funções.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de emitir as carteiras, acompanhadas de 02 vales transporte por mês aos agentes Comunitário de Saúde e aos membros do Conselho Municipal de Saúde serão expedido além das carteiras, 04 vales transportes.

Art. 3º - O benefício do artigo 2º terá validade determinada pelo prazo de contrato de prestação de serviços de cada agente e do mandato dos conselheiros ficando a Secretaria Municipal de Saúde de recolher as carteiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Legislativo

Art. 4º - A quantidade de vale transportes citado no artigo 2º será acrescida conforme as convocações extraordinárias feitas pela Secretaria Municipal de Saúde cabendo a mesma informar as empresas de ônibus mediante a apresentação da convocação justificada.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal através da Secretária Municipal de Saúde, garantirá orçamento e recursos financeiros para arcar com as despesas junto às empresas, em função do custo relacionado ao passe livre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de junho de 2004.


OSVALDO ALEIXO DE SOUZA
PRESIDENTE - CMT

Publicado nesta data, conforme

Art. 12 do ADFT da LOM

Em, *01* / *06* / 2004.

.....
Osvaldo Aleixo de Souza